JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.002.135.08-12

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SEMPLA. Serviços de fornecimento de equipamento de coleta, transmissão, recepção, monitoramento de imagens de vídeo. Sistema informatizado de gerenciamento, busca e armazenamento. Inadequação da modalidade. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDO. Votação unânime. PREJUDICADO. Votação por maioria.

Referência especial: Relatório e voto englobado TCs 72.002.168.08-71, 72.002.170.08-13.

Transitado em julgado em: 11.03.2011.

2.539ª Sessão Ordinária

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 2.168.08-71 e 2.170.08-13, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.530ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e o Conselheiro Substituto Rui Corrêa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial 27/2008–CGBS.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos do Conselheiro Roberto Braguim e do Conselheiro Substituto Rui Corrêa, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o despacho de revogação do certame licitatório, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 16/01/2010, em considerar prejudicada a apreciação do referido acompanhamento, pela perda do objeto.

Vencidos os Conselheiros Maurício Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso – Revisor, que, no mérito, considerando que o Tribunal de Contas deve firmar orientação sobre os pontos controvertidos analisados no feito, de forma a prestigiar seu aspecto didático junto à Origem, independentemente da revogação do certame ou alteração do edital original, julgaram irregular o Edital do Pregão Presencial 27/2008–CGBS.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Antonio Carlos Caruso – Revisor e o Conselheiro Substituto Rui Corrêa.

Presente à sessão, nesta data, o Conselheiro Eurípedes Sales, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi anteriormente proferido pelo Conselheiro Substituto Rui Corrêa, na 2.530ª S.O.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente, com voto.

Roberto Braguim – Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.170.08-13.

VOTO de desempate proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões

Cuidam os autos dos TC's 2.135.08-12, 2.168.08-31 e 2.170.08-13, respectivamente, de acompanhamento do edital do Pregão 27/2008, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de coleta, transmissão e gerenciamento de imagens geradas por câmeras de segurança; e de Representações opostas por Dacala Segurança e Vigilância Ltda. e pela Associação Brasileira de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito em face do mesmo.

O Conselheiro Relator Maurício Faria julgou irregular o Edital, conheceu das Representações e, no mérito, julgou-as parcialmente procedentes, sendo acompanhado pelo Conselheiro Revisor Antonio Carlos Caruso.

Divergiu o Conselheiro Vice Presidente Roberto Braguim, quanto às Representações que, no mérito, julgou-as prejudicadas, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Substituto Rui Corrêa.

Com efeito, registrou-se empate quanto ao mérito das Representações e consoante disposição legal profiro o VOTO DE DESEMPATE.

Diante da revogação do Edital, pela Origem, as Representações, de fato, perderam seus objetos.

Portanto, VOTO, alinhado à corrente perfilhada pelo Conselheiro Substituto Rui Corrêa e pelo Conselheiro Vice Presidente Roberto Braguim, restando assim, por maioria de votos, julgadas prejudicadas as Representações.